



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO  
CÂMARA MUNICIPAL**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA  
21 DE JULHO DE 2020

N.º 16/2020

PRESIDÊNCIA: Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara. -----

VEREADORES PRESENTES: Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, Prof. Urbano Salgueiro Vidal e Arq.º  
Daniel Joaquim Andrade Teles. -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: José Manuel Moreira Lopes. -----

SECRETARIOU: António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão. -----

HORA DE ABERTURA: 10:30horas. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Não Houve. -----

LOCAL DA REUNIÃO: Salão Nobre dos Paços do Município. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada no final da respetiva reunião. -----



---

<b>SUMÁRIO</b>		<b>Pág.</b>
<b>I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA</b>		
1 – Requerimentos apresentados pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles .....		4
<b>II – ORDEM DO DIA</b>		
<b>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>		
1 – Resposta ao requerimento apresentado pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles – “Reconstrução de Diversos Muros” .....		6
2 – Resposta ao requerimento apresentado pelo Sr. Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Teles – “Extensão do Aqueduto da Ribeira D’ Arcã – Lugar” .....		7
3 – Prestação de Contas Consolidadas e Relatório de Gestão – 2019 .....		8
4 – Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência – Nomeação .....		12
5 – Modificação do Orçamento da Despesa e Plano Plurianual de Investimentos/2020 – 2.ª Revisão .....		13
<b>DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS</b>		
6 – Sistema de Águas Residuais – Indemnização – Elsa Maria Pinto Ferreira Gramoso – Fiolhais – Louredo .....		14
7 – Prejuízos em Viatura – Projeção da Gravelha – Indemnização – Adílio José de Sousa Novais – Lugar de Vila Maior – São João de Lobrigos .....		14
8 – Prestação de Serviços – Revisor Oficial de Contas .....		16
<b>Tesouraria</b>		
9 – Demonstração de Desempenho Orçamental de 03 a 16 de julho de 2020 .....		18
<b>DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA</b>		
10 – Legalização de Habitação Unifamiliar – Req. Maria de Lurdes da Silva Marques Nogueira – Lugar de Soutelo – Fontes .....		18

---



---

**UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E TURISMO**

**Serviço da Educação**

- 11 – Concurso Público para a Contratação da Prestação do Serviço – Confeção e Distribuição de Refeições ao Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião e Campo de Férias..... 22

**Serviço da Ação Social**

- 12 – Proposta de Regulamento Municipal de Acesso e Gestão da Habitação Social do Município de Santa Marta de Penaguião..... 25
- 13 – Rede Solidária do Medicamento – Apoio à Medicação – Autorização de Despesas..... 26
- 14 – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fontes – Defesa da Floresta Contra Incêndios - Vigilância Motorizada – Pedido de Participação Financeira..... 27

**APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO**

- 15 – Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião ..... 28



**I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**Requerimentos apresentados pelo Senhor Vereador  
do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles**

----- 1 – O Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, apresentou os seguintes documentos: -----

----- 1.1 – “ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- PONTO UM – “LIXEIRA DO BOI MORTO – SEVER E FORNELOS”-----

----- Daniel Joaquim Andrade Teles, vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, eleito pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), nos termos do Estatuto do Direito de Oposição e ao Regimento da Câmara Municipal, em vigor, venho requerer a V.ª Ex.ª o seguinte: -----

----- Tendo em conta que o estado decrépito em que se encontra a Lixeira do Boi Morto e a sua envolvente, com entulhos e lixos espalhados pelas bermas da antiga EN304, solicito a V.ª Exa. que mande proceder à limpeza daquela zona que em nada abona ao bom nome do nosso concelho e dos seus gestores públicos. -----

----- Paços do Concelho e Santa Marta de Penaguião, 21 de julho de 2020 -----

----- O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles. -----

----- Ass: Daniel Teles” -----

----- 1.2 – “ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- PONTO DOIS: “RESÍDUOS DE PAVIMENTO BETUMINOSO NO LUGAR DO ESPIRITO SANTO, EM SÃO JOÃO BATISTA” -----

----- Daniel Joaquim Andrade Teles, vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, eleito pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), nos termos do Estatuto do Direito de Oposição e ao Regimento da Câmara Municipal, em vigor, venho requerer a V.ª Ex.ª o seguinte: -----

----- Foram realizadas obras de remoção de parte do pavimento da EN2 no troço Fial – Pombal, pela empresa Infraestruturas de Portugal, cujos resíduos foram depositados num terreno do Município, no Lugar do Espírito Santo, em São João Batista, sem qualquer proteção no que diz respeito ao arrastamento de poeiras para a atmosfera e hidrocarbonetos para o subsolo. Paulatinamente ao longo de alguns meses os referidos resíduos foram reutilizados para outros fins. Contudo o local de depósito continua poluído e representa uma má imagem para a freguesia e concelho. -----

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 16 de 21 de julho de 2020



----- Solicito pelo exposto, que seja realizada uma limpeza profunda ao local de depósito dos resíduos, pela proximidade da Igreja Matriz de São João Batista, pela proximidade com o Cemitério e ainda por marginar com a EN2. -----

----- Paços do Concelho e Santa Marta de Penaguião, 21 de julho de 2020 -----

----- O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles. -----

----- Ass: Daniel Teles” -----

----- 1.3 – “ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- PONTO TRÊS: “PLANO DE TRABALHOS PARA A EXPLORAÇÃO MINEIRA NO CONCELHO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO” -----

----- Daniel Joaquim Andrade Teles, vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, eleito pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), nos termos do Estatuto do Direito de Oposição e ao Regimento da Câmara Municipal, em vigor, venho requerer a V.ª Ex.ª o seguinte: -----

----- Tendo em conta que foi anunciado no início do presente ano, de 2020, uma campanha de prospeção mineira, venho solicitar a V.ª Exa. facultar o plano de trabalhos de campo e respetiva calendarização. -----

----- Paços do Concelho e Santa Marta de Penaguião, 21 de julho de 2020 -----

----- O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles. -----

----- Ass: Daniel Teles” -----

----- 1.4 – “ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- PONTO QUATRO: “INVENTARIAÇÃO DE SISTEMAS COM INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL” -----

----- Daniel Joaquim Andrade Teles, vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, eleito pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), nos termos do Estatuto do Direito de Oposição e ao Regimento da Câmara Municipal, em vigor, venho requerer a V.ª Ex.ª o seguinte: -----

----- Tendo em consideração que nas diversas freguesias existem sistemas de captação e distribuição de água intrínseco às práticas vivenciais e tradicionais das populações que habitam o nosso Território. Estes sistemas incluem para além de fontenários e fontes públicas, os ecossistemas em altitude de rega de campos, como é o caso das Levadas e Poças, nas localidades como Paradela do Monte, Soutelo e Fornelos. -----

----- Torna-se necessário a sua inventariação, como património de interesse público municipal, -----



com o objetivo de preservação e até de salvaguarda, como Património Cultural Endógeno a proteger -----

----- Paços do Concelho e Santa Marta de Penaguião, 21 de julho de 2020 -----

----- O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles. -----

----- Ass: Daniel Teles" -----

----- 1.5 – ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- PONTO CINCO: "INTERVENÇÃO NO ESPELHO DE ÁGUA DO CENTRO CÍVICO DA VILA DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO." -----

----- Daniel Joaquim Andrade Teles, vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, eleito pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), nos termos do Estatuto do Direito de Oposição e ao Regimento da Câmara Municipal, em vigor, venho requerer a V.ª Ex.ª o seguinte: -----

----- Estando há vários anos desativado o “espelho de água” localizado no Centro Cívico da Vila de Santa Marta de Penaguião, constatamos que a referida estrutura encontra-se em avançado estado de degradação, com o sistema de bombagem avariado e os revestimentos quase inexistentes, transmitindo uma imagem de abandono e fim de ciclo de uma sociedade, venho solicitar a V.ª Ex.ª a urgência na resolução deste assunto, pois coloca em causa a imagem do concelho e dos seus gestores públicos. -----

----- Paços do Concelho e Santa Marta de Penaguião, 21 de julho de 2020 -----

----- O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles. -----

----- Ass: Daniel Teles" -----

## II – ORDEM DO DIA

### ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Resposta ao requerimento apresentado pelo Senhor  
Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade  
Teles – “Reconstrução de Diversos Muros”**

----- 1 – Relativamente ao requerimento apresentado pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, no período “antes da ordem do dia” na reunião ordinária de 07 de

**Município de Santa Marta de Penaguião**

**Câmara Municipal**

**Ata n.º 16 de 21 de julho de 2020**

julho de 2020, sobre a "Reconstrução de Diversos Muros", o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Luís Reguengo Machado, emitiu a informação, com o seguinte teor: -----

----- *"No seguimento do requerimento do Senhor Vereador Daniel Teles inserida na reunião do executivo municipal de 7 de julho de 2020 relativamente à "reconstrução de diversos muros" cumpre-nos informar que os procedimentos de consulta prévia já foram lançados na plataforma Vortal no dia 9 de julho de 2020 e os mesmos encontram-se a decorrer."* -----

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

**Resposta ao requerimento apresentado pelo Sr.  
Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Teles – "Extensão  
do Aqueduto da Ribeira D' Arcã – Lugar"**

----- 2 – Relativamente ao requerimento apresentado pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, no período "antes da ordem do dia" na reunião ordinária de 07 de julho de 2020, sobre a "Extensão do Aqueduto da Ribeira D'Arcã – Lugar". -----

----- Os Serviços do Ambiente, emitiram a informação, com o seguinte teor: -----

----- I - Pretensão: -----

----- A pretensão requerida tem por objetivo a proposta de extensão do aqueduto da ribeira D'Arcã, com comprimento adicional de 25 m a 30 m. -----

----- II - Enquadramento e Análise da Pretensão: -----

----- No seguimento do despacho efetuado pelo Sr. Vereador do Pelouro, datado de 08 de julho de 2020, cumpre-me informar o seguinte. -----

----- 2.1. Sobre a situação em apreço, foram efetuadas as informações técnicas n.º 218/2019, de 16/05/2019 e n.º 269/2020, de 16/06/2020, as quais identificam, entre outras, a inspeção ao interior da galeria / túnel subterrâneo, levada a cabo no ano de 2019, tendo sido referenciado a premência na execução das reparações elencadas na vistoria efetuada, bem como iniciar um processo de identificação da proveniência das ligações clandestinas. -----

----- 2.2. As referidas intervenções tiveram lugar no dia 06/06/2019, tal como se pode verificar através da folha de serviço n.º AA206, onde foram intervencionados 2 ramais de saneamento

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 16 de 21 de julho de 2020**



dentro do túnel, com ligação ao coletor existente. Foi também executada uma capa protetora para reparar o coletor na entrada do túnel. -----

----- 2.3. Refiro o facto da situação em apreço ter sido comunicada à entidade gestora competente para esta matéria, a Agência Portuguesa do Ambiente, através do Departamento de Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA, I.P./ARH Norte), tal como prevê o n.º 1 do artigo 7º na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as respetivas alterações. -----

----- 2.4. No seguimento da reunião tida, no passado dia 08 de julho, com todos os intervenientes, nomeadamente responsáveis das entidades, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Águas do Interior Norte, E.I.M e operadores industriais da zona envolvente à ribeira D'Arcã, ficou evidente através da intervenção do técnico responsável, Chefe de Divisão da Divisão do Douro Interior (DDI) da Ex Administração da Região Hidrográfica do Norte, Eng. António Afonso, que é inviável o capeamento da linha de água, sendo que a APA não emitirá parecer favorável sobre essa pretensão, havendo muitas experiências negativas em situações idênticas (ver Ata da reunião, anexa à presente informação). -----

----- 2.5. Dado o imperativo legal, todas as atividades que tenham um impacto significativo no estado das águas só podem ser desenvolvidas desde que ao abrigo de um título de utilização emitido nos termos e condições previstos na Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e no Regime de Utilizações dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio). --

----- 2.6. Pelo exposto e uma vez que a entidade gestora, para a emissão do respetivo título para a obra de extensão do aqueduto é a Agência Portuguesa do Ambiente, sendo que o respetivo pedido será inviabilizado, de acordo com a informação prestada, não existe neste momento possibilidade de execução do referido capeamento. -----

----- À consideração superior -----

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

**Prestação de Contas Consolidadas e**  
**Relatório de Gestão – 2019**

----- 3 – Presente à reunião informação do Senhor Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, Dr. António Sequeira, com o seguinte teor: -----



Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 16 de 21 de julho de 2020



----- À consideração do Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal: -----

----- O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no seu artigo 75.º, n.º 1, estabelece que os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas. -----

----- De acordo com o estipulado nos n.ºs 2 e 3 do mencionado artigo, as entidades mãe ou consolidantes, são o município, as entidades intermunicipais e a entidade associativa municipal, sendo que o grupo autárquico é composto por um município, uma entidade intermunicipal ou uma entidade associativa municipal e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades. -----

----- A existência ou presunção de controlo, por parte das entidades referidas no n.º 1 relativamente a outra entidade, afere-se pela verificação dos seguintes pressupostos referentes às seguintes entidades (n.º 4 do art.º 75.º): -----

----- a) Serviços municipalizados e intermunicipalizados, a detenção, respetivamente, total ou maioritária, atendendo, no último caso, ao critério previsto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

----- b) De natureza empresarial, a sua classificação como empresas locais nos termos dos artigos 7.º e 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

----- c) De outra natureza, a sua verificação casuística e em função das circunstâncias concretas, por referência aos elementos de poder resultado, com base, designadamente numa das seguintes condições: -----

-----i) De poder, como sejam a detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto, a homologação dos estatutos ou regulamento interno e a faculdade de designar, homologar a designação ou destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão; -----

----- ii) Do resultado, como sejam o poder de exigir a distribuição de ativos ou de dissolver outra entidade. -----

----- Devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de março, na sua atual redação, integrem o sector empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 16 de 21 de julho de 2020**



de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal (art.º 75.º, n.º 6). -----

----- O Município de Santa Marta de Penaguião não é detentor de qualquer entidade associativa municipal sobre a qual exerça de forma direta ou indireta um poder de controlo, ou exista essa presunção. No entanto, detém participação de capital nas empresas A Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A. (0,15%) e Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A., (13,61%), que fazem parte do sector empresarial local, regulado pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

----- Os documentos de prestação de contas consolidados, de acordo com o n.º 7 do referido artigo, constituem um todo e compreendem o relatório de gestão e as seguintes demonstrações financeiras: -----

----- a) Balanço consolidado; -----

----- b) Demonstração consolidada dos resultados por natureza; -----

----- c) Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais; -----

----- d) Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza. -----

----- O n.º 8 do artigo 75.º, determina que os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação de contas dos municípios, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são os definidos para as entidades do sector público administrativo. -----

----- Contudo, o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 2 de fevereiro e suas posteriores alterações, que veio adaptar as regras do Plano Oficial de Contabilidade Pública à administração local, não estabeleceu os princípios que devem estar subjacentes a uma adequada consolidação de contas. -----

----- Pela Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, foi aprovada a orientação n.º 1/2010, "Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo", visando estabelecer um conjunto de princípios enquadradores, que devem estar subjacentes à consolidação de contas das entidades no sector público administrativo, cujo âmbito de aplicação inclui os municípios. -----

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 16 de 21 de julho de 2020



----- Atendendo às especificidades do subsector das autarquias locais e ao facto de a Lei que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, que claramente prevalece, por força da hierarquia entre as várias normas legais, sobre a referida Portaria, consagrar de forma expressa, alguns dos aspetos relevantes em matéria de consolidação de contas, designadamente o perímetro de consolidação e os documentos que devem integrar as demonstrações financeiras consolidadas, a Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) através do SATAPOCAL, entendeu ser necessário elaborar um conjunto de instruções que permitam uma aplicação deste regime pelos municípios de forma "coerente, harmoniosa e comparável". -----

----- Estas instruções, segundo a DGAL, visam articular o regime financeiro das autarquias locais, o regime previsto na Portaria e na Orientação, bem como "ultrapassar algumas lacunas em matérias não previstas naquelas normas, cujo suprimento nos parece essencial para permitir a operacionalização da obrigação de consolidação de contas pelos municípios". -----

----- Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os documentos de prestação de contas consolidados devem ser elaborados e aprovados pelo órgão executivo de modo a serem submetidos à apreciação do órgão deliberativo durante a sessão ordinária do mês de Junho do ano seguinte àquele a que respeitam. -----

----- Nestes termos, caso mereça a concordância de V.Ex.<sup>a</sup> deverão aqueles documentos ser submetidos à apreciação do Executivo Municipal para que nos termos das disposições legais referidas, delibere e aprove: -----

----- a) Os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas e respetivo Relatório de Gestão – 2019; -----

----- b) Submeter os referidos documentos à apreciação da Assembleia Municipal." -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, emitiu o seguinte despacho; -----

----- "À Reunião de Câmara". -----

----- **Deliberação: Aprovar, por maioria, os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas e respetivo Relatório de Gestão – 2019 e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com o voto contra do Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, com**



fundamento nos argumentos expostos na declaração de voto vertida no ponto 6 da ata n.º 19 de 19 de maio de 2020. -----

**Secretário do Gabinete de Apoio  
à Presidência – Nomeação**

----- 4 – Presente à reunião para conhecimento despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado, datado de 02 de julho de 2020, com o seguinte teor: -----

----- "LUÍS REGUENGO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião: -----

----- Considerando, face à panóplia de competências próprias e delegadas do Presidente da Câmara, o mesmo constitui um verdadeiro órgão do município — órgão singular, sendo indispensável para o seu adequado funcionamento, a criação de um gabinete de apoio responsável pela organização administrativa e logística às decisões administrativas por si corporizadas; -----

----- Considerando que o Gabinete de Apoio à Presidência tem por função prestar assessoria técnico-administrativa ao Presidente da Câmara, designadamente em matéria de secretariado; ligação com os órgãos colegiais do Município; assegurar o apoio administrativo, bem como preparar a agenda e expediente das sessões do órgão deliberativo; dar apoio às relações protocolares que o Município, por intermédio dos seus órgãos ou membros estabeleça com entidades ou organizações civis, políticas, militares ou religiosas e protocolo, para além de todas as relações externas subjacentes, como a comunicação e imagem, cooperação internacional e a vertente institucional. -----

----- De acordo com as razões anteriormente aduzidas, no uso da competência que me está legalmente conferida pelo artigo 42º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designo, para exercer as funções correspondentes ao lugar de Secretário da Presidência, o Exmo. Sr. Fernando César Moreira Lopes Borges. -----

----- A referida nomeação produzirá todos os seus efeitos a partir da presente data. -----

----- Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respetivos serviços municipais e garantindo-se concomitantemente a sua publicação no sítio da Internet do Município. -----



----- Com conhecimento à Exma. Câmara Municipal. -----

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

**Modificação do Orçamento da Despesa e Plano  
Plurianual de Investimentos/2020 – 2.ª Revisão**

----- 5 – Presente à reunião informação da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: -----

----- “De acordo com informação da Chefe de Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana, procedeu-se à modificação do Plano Plurianual de Investimentos, para inclusão da construção da obra Espaço de Origem D’Ouro. -----

----- As contrapartidas desta modificação serão provenientes da diminuição de outras dotações dos documentos referidos, consideradas nesta data, em excesso. -----

----- Face ao exposto, e em consonância com os pontos 8.3.1.5, 8.3.2.2 e 8.3.2.3 do POCAL, conjugados com o descrito no ponto 3 da Norma de Contabilidade Pública 26, a qual é parte integrante do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei 192/2015 de 11 de Setembro, propõe-se que a Câmara Municipal aprove, ao abrigo da al<sup>a</sup> c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a alteração modificativa dos documentos previsionais anexos, à presente informação que aqui se dá por integralmente transcritos, para todos os efeitos legais.”

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a 2.ª Revisão dos Documentos Previsionais da Receita e da Despesa, do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Atividades mais Relevantes e submeter à Assembleia Municipal ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----



**DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS**

**Sistema de Águas Residuais – Indemnização – Elsa**

**Maria Pinto Ferreira Gramoso – Fiolhais – Louredo**

----- 6 – Presente à reunião, informação dos Serviços Jurídicos, com o seguinte teor: -----

----- “À consideração superior: -----

----- Atendendo que, após comunicação de não aceitação de arquivamento do processo de seguro de danos patrimoniais pela seguradora, em virtude de considerarem não existir responsabilidade civil, veio aquela entidade reconsiderar e proceder à regularização do processo de sinistro, considerando os danos reclamados pela terceira lesada, a Senhora Elsa Maria Pinto Ferreira Gramoso, no valor de 1.000€. -----

----- Na medida em que da análise contratual se verifica a existência de uma franquia mínima de 250€, a seguradora AGEAS irá proceder ao desconto desse valor no montante global dos danos – 1.000€ -, procedendo ao pagamento à lesada da importância de 750€. -----

----- Neste sentido, deve o Município proceder ao pagamento à lesada da franquia mínima de 250€, de acordo com o contratualmente estabelecido.” -----

----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2020/741. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, proceder ao pagamento da indemnização à Senhora Elsa Maria Pinto Ferreira Gramoso, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).** -----

**Prejuízos em Viatura – Projeção da Gravilha**

**– Indemnização – Adílio José de Sousa Novais**

**– Lugar de Vila Maior – São João de Lobrigos**

----- 7 – Presente à reunião, informação dos Serviços Jurídicos, com o seguinte teor: -----

----- “I – Enquadramento -----



----- Em virtude do requerimento apresentado a 6 de fevereiro de 2020, a DAF do Município solicitou parecer jurídico no sentido de esclarecer quanto à eventualidade da responsabilidade do Município por danos sofridos no vidro do automóvel, devido à projeção de gravilha em virtude dos trabalhos de corte de ervas conduzidos por trabalhadores do Município, utilizando roçadeiras. ----

----- II – Fundamentação Jurídica -----

----- A questão que nos é colocada em sede do presente parecer jurídico é a de saber em que medida deve o Município ser responsabilizado pelos danos sofridos em viatura automóvel, alegadamente em virtude da ocorrência de projeção de gravilha devido aos trabalhos de corte de ervas conduzidos por trabalhadores do Município, utilizando roçadeiras. -----

----- Do relatório apresentado pelo Senhor Fiscal Municipal que atesta que efetivamente os trabalhadores, Victor Domingos Pereira Alexandre e João Manuel Dias Bernardo e o seu superior hierárquico, Engº Francisco Cardoso, verificaram os danos na viatura e asseguram a veracidade dos factos – projeção da gravilha para o vidro da viatura em causa. -----

----- Atestado este facto, está portanto comprovada a existência denexo de causalidade entre o facto e o dano – um dos pressupostos da responsabilidade civil. -----

----- Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil: -----

----- O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente -----

----- a) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos; --

----- b) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente; -----

----- c) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado; -----

----- d) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano. -----

----- Relativamente a esta matéria, entendemos que haverá, por parte do Município, o



incumprimento, por ação, de normas legais e regulamentares. -----

----- O Município de Santa Marta de Penaguião transferiu a sua responsabilidade civil para uma Seguradora – AGEAS. Na apólice do seguro é dito, quanto ao objeto, âmbito e garantia do contrato que: “o segurador garante a responsabilidade civil geral, cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do segurado”. -----

----- Destarte, entende-se, salvo melhor opinião, estarem preenchidos todos os pressupostos legais da responsabilidade civil pelo Município, com base em relatório do Senhor Fiscal Municipal e no relatório da seguradora AGEAS, que assume a responsabilidade transferida. -----

----- Contudo, existindo franquias mínimas, contratualmente fixadas, no valor de 250€, deve o Município assegurar o seu pagamento, assumindo a seguradora AGEAS o restante prejuízo com a reposição do vidro da viatura. -----

----- III – Conclusão -----

----- *Salvo semper meliori iudicio*, somos do parecer que, perante os argumentos expostos, por estarem preenchidos todos os pressupostos legais da responsabilidade civil extracontratual do Município, existe a efetiva obrigação de indemnizar pelos danos ocorridos na viatura, em virtude da projeção de gravilha, devido aos trabalhos de corte de ervas conduzidos por trabalhadores municipais, utilizando roçadeiras, devendo o Município assegurar o pagamento da franquias mínimas de 250€, assumindo a seguradora AGEAS o restante prejuízo com a reposição do vidro da viatura.”

----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2020/742. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, proceder ao pagamento da indemnização ao Senhor Adílio José de Sousa Novais, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).** -----

### **Prestação de Serviços – Revisor Oficial de Contas**

----- 8 – Presente à reunião, informação dos Serviços Jurídicos, com o seguinte teor: -----

----- “À consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara: -----



Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 16 de 21 de julho de 2020



----- Com a publicação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, determina que a prestação de contas seja remetida ao órgão deliberativo para apreciação, juntamente com a certificação legal de contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedades de revisores de contas. -----

----- Na sequência da autorização da realização da consulta prévia pelo Presidente da Câmara em 8 de julho do corrente ano, foi desencadeado o procedimento concursal em referência, tendo sido utilizada para o efeito a plataforma eletrónica de contratação. -----

----- Foram convidadas a apresentar propostas as empresas C&R Ribas Pacheco, SROC., Ivo Marcelo Duarte Figueira Matos de Araújo e Jorge Amorim & Susana Pereira, SROC, Lda. Contudo, apenas a empresa C&R Ribas Pacheco, SROC. apresentou proposta pelo valor de 9.840€ (nove mil oitocentos e quarenta euros) por ano, num total de 29.520,00€ (vinte e nove mil quinhentos e vinte euros), correspondente a três anos. -----

----- Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à audiência prévia nem à elaboração dos relatórios preliminar e final. -----

----- Todavia, o n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece que o auditor externo responsável pela certificação legal de contas é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo. -----

----- Destarte, pelo exposto, sugere-se que: -----

----- a) A adjudicação seja feita à empresa C&R Ribas Pacheco, SROC pelo valor de 9.840€ (nove mil oitocentos e quarenta euros) por ano, ao qual acresce a taxa de IVA legal em vigor e seja submetida à reunião de Câmara para apreciação; -----

----- b) Em caso de aprovação pelo órgão executivo, seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, adjudicar à C&R Ribas Pacheco, SROC pelo valor anual de 9.840,00€ (nove mil oitocentos e quarenta euros), num valor total de 29.520,00€ (vinte e nove mil quinhentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e submeter à Assembleia Municipal nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. --**



**Tesouraria**

**Demonstração de Desempenho Orçamental  
de 03 a 16 de julho de 2020**

----- 9 – Presente à reunião para conhecimento a Demonstração de Desempenho Orçamental de 03 a 16 de julho de 2020, o qual apresenta os seguintes valores: -----

Demonstração de Desempenho Orçamental			Data:	16/07/2020
Recebimentos		Pagamentos		
Saldo do dia anterior:		159 490,83	Despesas Orçamentais	3 295 484,82
Execução orçamental	44 584,49		Correntes	2 784 432,62
Operações de tesouraria	114 906,34		Capital	511 052,20
Receitas Orçamentais		4 203 815,45	Operações de tesouraria	75 280,18
Correntes	3 661 704,72		Saldo para o dia seguinte:	1 042 959,74
Capital	542 110,73		Execução orçamental	952 915,12
Operações de tesouraria		50 418,46	Operações de tesouraria	90 044,62
Total		4 413 724,74	Total	4 413 724,74

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

**DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA**

**Legalização de Habitação Unifamiliar – Req. Maria de Lurdes  
da Silva Marques Nogueira – Lugar de Soutelo – Fontes**

----- 10 – Presente à reunião informação da Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana, com o seguinte teor: -----

----- **"I. ANTECEDENTES/TRAMITAÇÃO** -----

----- 14/01/2020 – Requerimento n.º 74/2020 solicitando a "Legalização da habitação unifamiliar".

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 16 de 21 de julho de 2020



----- 31/01/2020 – Requerimento n.º 252/20 entregando o levantamento topográfico em formato digital. -----

----- 13/02/2020 – Requerimento n.º 326/20 entregando novas peças desenhadas. -----

----- 03/03/2020 – Requerimento n.º 453/20 entregando elementos adicionais ao processo. -----

----- 14/04/2020 – Receção do parecer favorável condicionado, por parte da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN), à substituição por coberturas existentes em chapa metálica por telha cerâmica à cor natural, bem como remover as portadas exteriores em alumínio, devendo o processo de proteção e obscurecimento dos vãos ser feito pelo interior. -----

----- 05/05/2020 – Requerimento n.º 683/2020 entregando aditamento ao projeto de arquitetura. --

----- 18/05/2020 – Requerimento n.º 741/2020 entregando elementos adicionais ao processo. -----

----- 15/06/2020 – Receção do parecer favorável por parte da DRCN. -----

----- 30/06/2020 – Requerimento n.º 988/2020 entregando elementos adicionais ao processo. -----

----- 17/07/2020 – Requerimento n.º 1082/2020 entregando projeto de arranjos exteriores e águas pluviais. -----

----- II. DO PEDIDO -----

----- 2.1. PRETENSÃO/LOCALIZAÇÃO -----

----- Trata-se de um processo de legalização de uma habitação unifamiliar com obras de alteração propostas e aprovadas pela DRCN e consistem na alteração de pequenas coberturas existentes em chapa metálica por coberturas em telha cerâmica tradicional de cor natural bem como a remoção das portadas exteriores em alumínio passando o processo de proteção e obscurecimento dos vãos a ser feito pelo interior, bem como alteração de arranjos exteriores para cumprimento dos índices urbanísticos. -----

----- De acordo com a demarcação na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião, aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, de 17, de setembro, de 2010, publicado no Diário da República n.º 5/2011, II Série, de 7 de janeiro, de 2011, através do Aviso n.º 779/2011, o local enquadra-se em “Espaços Predominantemente Habitacionais de Nível III” e, é abrangido pela Zona Especial de Proteção ao Alto Douro Vinhateiro, classificada como Património da Humanidade, estabelecida pelo Aviso nº 15170/2010, DR 2ª Série, Nº 147 de 30 de julho. -----

----- 2.2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 16 de 21 de julho de 2020

----- O pedido apresentado tem enquadramento legal disposto no artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 e ulteriores alterações, bem como tem enquadramento no artigo 21.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

----- III. SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

----- O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e artigo 23.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Santa Marta de Penaguião, com a entrega dos documentos ou pedido de dispensa (Ficha de Elementos Estatísticos; Termo de Responsabilidade Segurança, Solidez e Salubridade da obra; Certificado Energético emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética; Fatura da Eletricidade; Fatura do Telefone; Fatura da Água; e pedido de dispensa do projeto acústico e projeto de gás visto a zona não estar dotada de infraestruturas de fornecimento).

----- Foram entregues o projeto de rede de águas pluviais e dos arranjos exteriores de acordo com as especificidades das obras a executar cumprindo o ponto 5 do artigo 23º do RMUE de Santa Marta de Penaguião. -----

----- Tendo em conta que existem obras a levar a efeito, foi entregue estimativa orçamental dos trabalhos a realizar bem como a calendarização desses trabalhos. -----

----- IV. ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

----- 4.1. Verificação de Parâmetros Urbanísticos -----

Área do Total do Terreno (m <sup>2</sup> )	Área de Implantação total (m <sup>2</sup> )	Área Bruta de Construção (m <sup>2</sup> )	Área de Impermeabilização (m <sup>2</sup> )	Uso	Nº de Pisos*	
					Abaixo da cota de soleira	Acima da cota de soleira
168,60	96,60	189,15	117,60	Habitação Unifamiliar	1**	2

\* Foi admitida a cota 666,80m pela autora do projeto de arquitetura como sendo a entrada principal do edifício e assim a sua cota de soleira, ou seja, uma cota inferior à cota do arruamento que dá acesso à habitação unifamiliar "in casu". Foi também considerado pela autora do projecto de arquitetura que a altura da fachada seria de 6,45m.

\*\* o piso -1 não possui pé-direito regulamentar e é afeto a arrumos, ou seja, de acordo com o decreto regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro não pode ser considerado piso para verificação do cumprimento de índices urbanísticos.

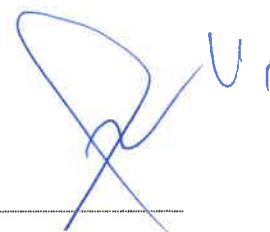
----- 4.2. Conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial – PDM -----

----- Disposições Comuns: -----

----- A. Relativas à Edificabilidade: -----

----- Art.º 14.º "Condições de edificabilidade": Cumpre; -----

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 16 de 21 de julho de 2020



---- Art.º 15.º "Forma do lote": Cumpre; -----

---- Artigo 16.º "Condicionamentos estéticos ou ambientais": Nada a opor; -----

---- B. Qualificação do solo urbano – Espaços Predominantemente Habitacionais de Nível III -  
(Artigo 51º) -----

---- Alínea a) do n.º 2: Alinhamentos dominantes – Cumpre; -----

---- Alínea b) do n.º 2: Altura máxima da fachada <6.5m – Cumpre (6,45m); -----

---- Alínea c) do n.º 2: Moradia isolada - Cumpre; -----

---- Alínea d) do n.º 2: Índice de utilização <1,2 – Cumpre (1,12); -----

---- Área de impermeabilização <70% - Não Cumpre (69,70%); -----

---- Alínea f) do n.º 2: Profundidade dos edifícios para habitação e serviços <16m – Cumpre. -----

---- 4.3. ADEQUABILIDADE COM O REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS  
(Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951 e ulteriores alterações) -----

---- A autora do projeto de arquitetura atesta através do termo de responsabilidade que a habitação unifamiliar "in casu" cumpre as disposições do RGEU e que está dotada de condições para cumprimento do plano de acessibilidades, de acordo com Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto e ulteriores alterações. -----

---- V. PROPOSTA DE DECISÃO -----

---- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º - A do RJUE e Secção I do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

---- a) Considerando que a fundamentação da decisão de praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102.º-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ---

---- b) Alcançando tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização, e uma vez que a mesma implica obras patenteadas no projeto, e que se faz descrição das mesmas, encontram-se assim preenchidos os requisitos legais para a emissão do respetivo alvará de construção." -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, o pedido de legalização das obras, nos termos da informação dos Serviços Técnicos.** -----



----- O Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, ausentou-se da reunião aquando da discussão e votação deste ponto. -----

**UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO,  
AÇÃO SOCIAL E TURISMO  
Serviço da Educação**

**Concurso Público para a Contratação da Prestação do Serviço  
– Confeção e Distribuição de Refeições ao Agrupamento de  
Escolas de Santa Marta de Penaguião e Campo de Férias**

----- 11 – Presente à reunião informação dos Serviços da Educação, com o seguinte teor: -----

----- *“A alimentação é um dos principais determinantes da saúde das populações. É também um condicionante do desenvolvimento cognitivo e do rendimento escolar das crianças e jovens. -----*

----- *Mas a alimentação é também um dos direitos fundamentais do ser humano, sendo que todo o indivíduo deve ter acesso facilitado a alimentos de elevada qualidade nutricional. -----*

----- *A alimentação escolar é uma medida de ação social escolar, de carácter universal, destinada a todos os alunos, expressa na Lei de Bases do Sistema Educativo, que visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às suas necessidades. (Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares, Ministério da Educação- Direção-Geral da Educação, Rui Matias Lima, Julho 2018). -----*

----- Considerando o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação; -----

----- Considerando que o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundários é gerido pelas câmaras municipais, de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 35.º do decreto-lei n.º21/2019; -----

----- Considerando que o Município tem atribuições no domínio da Educação, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2, do artigo n.º 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 16 de 21 de julho de 2020**



----- Considerando, por outro lado, que o Município pretende dar continuidade à realização do Campo de Férias, de forma a proporcionar umas férias saudáveis às crianças do concelho e a ajudar as famílias que durante o decurso do período de férias escolares têm dificuldade no acompanhamento dos seus educandos, constituindo, assim, um importante fator de desenvolvimento sociocultural, prevendo, ainda, a conciliação entre a vida familiar e profissional das famílias; -----

----- Considerando igualmente que de acordo com o estipulado na alínea d) do artigo n.º 12 (Direitos do Participante), conjugado com a alínea d) do artigo 15.º (Deveres da Entidade Promotora) do Regulamento do Campo de Férias do Município de Santa Marta de Penaguião, os participantes têm direito a usufruir da alimentação variada em qualidade e quantidade fornecida pela entidade organizadora; -----

----- Pelo exposto, e considerando o intuito de proporcionar uma refeição saudável e equilibrada a todos, pretende-se celebrar um contrato de prestação de serviços de confeção e distribuição de 60.350 refeições/ano letivo aos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas do Concelho de Santa Marta de Penaguião (pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos) e de 8000 refeições/ano para o Campo de Férias, pelo prazo de um ano, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos se nenhuma das partes o renunciar num prazo mínimo de 60 dias até ao limite de dois anos, cumprindo o disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 18/2009, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e posteriores alterações. -----

----- Considerando o preço base de 151.112,50€, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, preço resultante de uma consulta preliminar ao mercado; -----

----- Considerando o valor referido no ponto anterior e que esta despesa está prevista nas rubricas orçamentais do PAM (Plano de Atividades Municipal): -----

----- 2.1.2. 02. 02.02.25, inscrita no n.º 2014/A/42 – Pj/Ac n.º 02/14; -----

----- 2.1.2. 02. 02.02.25, inscrita no n.º 2020/A/11 – Pj/Ac n.º 02/20; -----

----- 2.5.2. 02. 02.02.25, inscrita no n.º 2020/A/27 – Pj/Ac n.º 10/20. -----

----- Considerando ainda que a Assembleia Municipal em sessão de 05/12/2019 para efeitos do previsto na al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA) e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, deliberou ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 16 de 21 de julho de 2020



compromissos plurianuais, que resultem de projetos ou ações constantes do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Atividades Municipal; -----

----- Considerando que nos termos do n.º 1 artigo 36.º e do artigo 38.º ambos do CCP, o procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar e que a escolha do procedimento de formação do contrato cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar e ao órgão competente para a decisão de contratar; -----

----- Considerando que de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal autorizar a correspondente despesa; -----

----- Considerando que com vista à adjudicação do contrato de aquisição do serviço referido será utilizado o procedimento de concurso público com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos; -----

----- Propõe-se por isso ao executivo municipal deliberar favoravelmente à decisão de: -----

----- a) Autorizar a abertura do procedimento de concurso público e correspondente despesa para a contratação da prestação do serviço de confeção e distribuição de refeições para o Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião e Campo de Férias; -----

----- b) Aprovar o preço base definido nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, propondo-se o valor total de 151.112,50€, num valor contratual global de 302.225,00€, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor; -----

----- c) Aprovar o caderno de encargos, o programa de procedimento e a minuta do anúncio no Diário da República anexos; -----

----- d) Designar como júri do procedimento (n.º 1 do artigo 67.º do CCP): -----

----- - Inês Nogueira Rebelo – Presidente do Júri -----

----- - Emanuel Rodrigues Costa, Técnico Superior; -----

----- - Gina Maria Almeida Martinho, Técnica Superior; -----

----- Suplentes: -----

----- - Cátia Cristina Pinto Guedes, Técnica Superior; -----

----- - Cristina Maria Martins Coelho, Assistente Técnica. -----

----- e) Designar como Gestor do Contrato (al.ª i) do n.º 1, do artigo 96.º e artigo 209-A, ambos do CCP) a Técnica Superior Gina Maria Almeida Martinho." -----





----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2020/740. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos da informação dos serviços: -----**

**1 – A abertura do procedimento de concurso público, para a contratação da prestação do serviço de confeção e distribuição de refeições para o Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião e Campo de Férias; -----**

**2 – O preço base, definido nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, propondo-se valor total de 151.112,50€, (cento e cinquenta e um mil cento e doze euros e cinquenta cêntimos) num valor contratual global de 302.225,00€ (trezentos e dois mil duzentos e vinte e cinco euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor; -----**

**3 – O caderno de encargos, o programa de procedimento e a minuta do anúncio a publicar no diário da república, bem como a designação do júri do procedimento e o Gestor do Contrato. -----**

### **Serviço da Ação Social**

#### **Proposta de Regulamento Municipal de Acesso e Gestão da Habitação Social do Município de Santa Marta de Penaguião**

----- 12 – Presente à reunião informação do Serviço da Ação Social, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 4 de fevereiro de 2020, foi desencadeado o procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Acesso e Gestão de Habitação Social do Município, atribuindo aos interessados um prazo de 10 dias úteis para se constituírem como tal e apresentarem o que tivessem por conveniente. Considerando que concluído que está esse prazo, e não se tendo verificado a apresentação de quaisquer propostas ou sugestões. Submete-se à consideração de V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup>. a proposta de projeto do referido Regulamento que, caso mereça concordância, se sugere que o mesmo seja apreciado em reunião de Câmara Municipal, no sentido de deliberar / aprovar: -----



----- a) A proposta do Regulamento Municipal de Acesso e Gestão da Habitação Social do Município, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

----- b) Submeter aquela proposta, caso seja aprovada, à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- c) Que, em caso de aprovação pelo Órgão Executivo e Deliberativo, deverá proceder-se à sua divulgação por meio de edital, a afixar no Edifício dos Paços do Município, nos lugares públicos, no sítio da internet do Município e mediante publicação no Diário da República." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a proposta de Regulamento Municipal de Acesso e Gestão da Habitação Social do Município e submeter à Assembleia Municipal nos termos do disposto da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----

#### **Rede Solidária do Medicamento – Apoio à Medicação – Autorização de Despesas**

----- 13 – Presente à reunião informação dos Serviços da Ação Social, com o seguinte teor: -----

----- "À consideração da Exma. Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal: -----

----- As doenças crónicas que afetam maioritariamente, idosos, reformados/pensionistas, mas também outros grupos socialmente vulneráveis, conduzem geralmente a despesas avultadas com a medicação permanente. No entanto, esta medicação é imprescindível para o bem-estar do doente crónico e portanto não pode ser descurada. -----

----- Neste sentido, sempre atento às necessidades dos munícipes, o executivo municipal em reunião de Câmara realizada no dia 4 de Setembro de 2018, aprovou por unanimidade a celebração do protocolo com a Associação Dignidade, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa abem (Rede Solidária do Medicamento). -----



---- De acordo com o estabelecido no artigo 13º e 14º do Protocolo, o Município compromete-se a transferir anualmente 100€, por cada beneficiário identificado e registado, para a referida associação, até ao dia 10 do primeiro mês de cada trimestre, 25% do montante do contributo financeiro. -----

---- Tendo em conta as últimas informações decorrentes da análise dos requerimentos submetidos foi feito o cabimento para 365 beneficiários, e desde então, até ao presente momento, informo que reúnem os requisitos para beneficiarem do apoio mais 18 requerentes ao que corresponde o valor adicional de 1.800,00€. -----

---- Pelo que, propõem-se ao Executivo Municipal que delibere, a atribuição do apoio, nos termos da proposta.” -----

---- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2020/735. -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, autorizar a despesa no valor de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros), nos termos da informação dos Serviços.** -----

#### **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fontes**

**– Defesa da Floresta Contra Incêndios - Vigilância Motorizada**

**– Pedido de Participação Financeira**

---- 14 – Presente à reunião ofício da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fontes, registado sob o n.º 1070 de 15 de julho de 2020, com o seguinte teor: -----

---- “O período tido como mais crítico no que concerne aos incêndios rurais, denominado por - Reforçado- Nível IV - teve início a 1 de julho e decorrerá até 30 de setembro. -----

---- A vigilância motorizada é considerada no Plano Operacional Municipal (POM), como mais um meio de sensibilização, de pedagogia, de alerta e de aviso das populações, principalmente as localizadas na interface urbano-florestal e, desta forma, contribuir para a desejável diminuição de ocorrências relativas a incêndios rurais. -----

---- Nos últimos anos, com o apoio da Câmara Municipal, o Corpo de Bombeiros Voluntários de

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 16 de 21 de julho de 2020**

---

Fontes, com os dois veículos motorizados que possui, tem feito a prevenção e vigilância das zonas mais críticas de povoamento florestal, bem como a sensibilização das populações. -----

----- Tem-se verificado que esta vigilância é por vezes uma primeira intervenção, um primeiro alerta, mas também um meio dissuasor, evitando assim, situações que poderiam ser perigosas. -

----- Dado o histórico das ocorrências no concelho se verificarem mais nos meses de agosto e setembro, venho por este meio, solicitar, tal como em anos transatos, a ajuda financeira do município para a vigilância motorizada que se estima para combustível, manutenção de equipamento e turnos de vigilância em 2000.00 €." -----

----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2020/743. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), tendo em conta que a presente ação está prevista no Plano Operacional Municipal.** -----

**APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO**

**Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião**

----- 15 – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão, com funções de Secretário que a elaborei. Foi encerrada a reunião quando eram 12:00 horas. -----

O Chefe de Divisão,

  
(António Augusto Amaral Sequeira)

O Presidente Câmara,

  
(Luís Reguengo Machado, Dr.)